



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 01020/2019

Tipo de Processo: Gestão de Projetos: Planejamento e Execução

Assunto: Implantar o PA-20 “Revisar, normatizar e implantar a Política de Segurança da Informação

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida

DECISÃO CD Nº 130/2023

Aprova a minuta de Portaria 0691528, que "Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Confea"; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01020/2019, relativos à Política de Segurança da Informação no âmbito do Confea;

Considerando que foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

- E-mail Repactuação do Prazo (0170394);
- Minuta Posic - Confea (0170395);
- E-mail GTI 0180077;
- Despacho GTI 0218779;
- Despacho GTI 0253498;
- Informação 10 (0269899);
- Despacho GTI 0544907;
- Despacho SEG 0592628;
- Minuta Posic - GTLGPD (0592654);
- Documento Posic MCOM (0592675);
- Documento Posic MD (0592677);
- Documento Posic TRT 4ª Região (0592679);
- Despacho GTI 0593141;
- Minuta Portaria SEG 0607319;
- Despacho SEG 0618206;
- Despacho GTI 0619065; e
- Súmula CGTI 0625361,

Considerando que por meio do Despacho CGTI 0626813, de 11 de julho de 2022, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Encaminha-se o presente processo visando apreciação pela Procuradoria Jurídica quanto à Minuta de Portaria que "Atualiza a Política de Segurança da Informação do Confea" constante no doc. 0607319.

Ademais, registra-se que a referida Minuta de Portaria foi apreciada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2022, às 10hs, mediante videoconferência, a qual foi gerada a Súmula da Reunião de nº 0625361, conforme preceitua a Portaria AD nº 190 de 2014 (doc. 0294139), assim como constam no processo SEI nº 00339/2020 os documentos que embasaram a 1ª Reunião Ordinária no exercício 2022, quais sejam: Pautas (docs. 0619809 e 0620028), Convocação (doc. 0619819), Despacho (doc. 0625643) e Imagens (docs. 0625665, 0625666 e 0625667).

Considerando que por meio do Despacho SEG 0627612, de 13 de julho de 2022, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Chefia de Gabinete - GABI, *para tratativas cabíveis*;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0627862, de 13 de julho de 2022, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ *para análise e parecer jurídico a fim de subsidiar decisão do Conselho Diretor*;

Considerando que por meio do Parecer 164 (0653068), de 15 de setembro de 2022, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON manifestou-se nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à "análise e parecer jurídico a fim de subsidiar decisão do Conselho Diretor" sobre a Minuta de Portaria que "Atualiza a Política de Segurança da Informação do Confea" (0607319), conforme Despacho GABI 0627862.
2. Embora os autos não tenham sido instruídos com as razões (motivação) da proposta de normativo interno, nota-se que a proposta em questão visa substituir a atual Política de Segurança da Informação do Confea, a qual igualmente não consta nos autos, mas é possível extraí-la do *confeanet* e consiste a [Portaria AD Nº 166, de 2016](#).
3. O teor da proposta foi validado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, conforme súmula CGTI 0625361.
4. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, valendo ressaltar que não cabe a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, nem no juízo de oportunidade e conveniência da instituição do presente regulamento.
6. Entretanto, não se pode perder de vista que os atos administrativos devem ser devidamente motivados. A motivação, é um requisito básico do agir administrativo e, como tal, é condição necessária (pressuposto) para a edição de atos administrativos.
7. Não por acaso, a [Lei nº 9.784, de 1999](#) dispõe que "nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de (...) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão" (art. 2º, parágrafo único, VII).
8. Por isso, a Administração tem o dever explicitar os critérios de conveniência e oportunidade dos seus atos, permitindo-se, com isso, a "sindicabilidade da congruência entre sua justificativa e a realidade fática na qual se inspirou a vontade administrativa"^[1].

9. Apesar disso, o presente expediente foi instaurado com uma simples minuta de normativo (0170395), seguindo-se de sucessivas manifestações, modelos e minutas, sem indicação das razões que levaram ou justificam a alteração da política de segurança da informação vigente.

10. A propósito, sequer consta nos autos os termos da atual política de informação e os trechos que estão sendo alterados, o que prejudica ainda mais a apreciação jurídica da proposta de alteração.

11. Vê-se que os autos foram apreciados por diversas instâncias administrativas, quais sejam, a Gerência de Tecnologia da Informação, Encarregado da LGPD, Superintendência de Estratégia e Gestão, Gabinete da Presidência e até mesmo pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

12. Sobreleva destacar que em nenhuma dessas manifestações consta a motivação da nova proposta de PSI, razão pela qual é imperioso alertar as instâncias administrativas acerca da necessidade de observância dos requisitos básicos do regime jurídico administrativo, pois, em algumas situações, a ausência de tais requisitos, como, por exemplo, a motivação dos atos administrativos, pode macular o ato e atrair responsabilização administrativa.

13. Além disso, não consta nos autos a análise crítica da minuta apresentada quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 2018](#)), pois o encarregado da LGPD no âmbito do Confea apenas inseriu uma Minuta aos autos (0592654), sem, entretanto, se manifestar sobre o atendimento das regras gerais de proteção de dados.

14. Nesse contexto, torna-se necessário o retorno à área responsável pela política e respectiva Superintendência para que encarte aos autos a devida justificativa/motivação para a alteração da Política de Segurança da Informação, bem como ao Encarregado da LGPD para manifestação técnica sobre os termos finais da proposta.

15. Quanto ao mérito da Minuta de Política de Segurança da Informação do Confea (0607319), cumpre ressaltar que o [Decreto nº 9.637, de 2018](#) instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional.

16. No art. 15, do referido decreto, foi estabelecido o seguinte:

Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:

I - implementar a PNSI;

II - elaborar sua política de segurança da informação e as normas internas de segurança da informação, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - designar um gestor de segurança da informação interno, indicado pela alta administração do órgão ou da entidade;

IV - instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PNSI;

(...)

§ 1º O comitê de segurança da informação interno de que trata o inciso IV do **caput** será composto por:

I - o gestor da segurança da informação do órgão ou da entidade, de que trata o inciso III do **caput**, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade;

III - um representante de cada unidade finalística do órgão ou da entidade; e

IV - o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação do órgão ou da entidade.

§ 2º Os membros do comitê de segurança da informação interno de que tratam os incisos II e III do § 1º deverão ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou superior, ou equivalente.

§ 3º O comitê de segurança da informação interno dos órgãos e das entidades da administração pública federal tem as seguintes atribuições:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - propor alterações na política de segurança da informação interna; e

IV - propor normas internas relativas à segurança da informação.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública federal **editarão atos para definir a forma de funcionamento dos respectivos comitês de segurança da informação**, observado o disposto neste Decreto e na legislação.

Art. 17. **Compete à alta administração dos órgãos e das entidades da administração pública federal** a governança da segurança da informação, e especialmente:

I - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, com vistas à segurança da informação;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da sua política de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação;

III - incorporar padrões elevados de conduta para a garantia da segurança da informação e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

IV - planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação;

V - estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

VI - observar as normas que estabelecem requisitos e procedimentos para a segurança da informação publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

IX - implantar mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelos órgãos da administração pública federal; e

X - observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança da segurança da informação em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto e na legislação.

§ 1º O planejamento e a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação de que trata o inciso IV do **caput** serão orientados para:

I - a utilização de recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo exigidos no tratamento das informações e as restrições de acesso estabelecidas para o compartilhamento das informações, observada a legislação;

II - o aumento da resiliência dos ativos de tecnologia da informação e comunicação e dos serviços definidos como estratégicos pelo Governo federal;

III - a contínua cooperação entre as equipes de resposta e de tratamento de incidentes de segurança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional e o Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

IV - a priorização da interoperabilidade de tecnologias, processos, informações e dados, com a promoção:

a) da integração e do compartilhamento dos ativos de informação do Governo federal ou daqueles sob sua custódia;

b) da uniformização e da redução da fragmentação das bases de informação de interesse do Governo federal e da sociedade;

c) da integração e do compartilhamento das redes de telecomunicações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

d) da padronização da comunicação entre sistemas.

§ 2º O sistema de gestão de segurança da informação de que trata o inciso VIII do **caput** identificará as necessidades da organização quanto aos requisitos de segurança da informação e implementará o processo de gestão de riscos de segurança da informação.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos atos administrativos que envolvam ativos de tecnologia da informação, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, **incorporarão as normas de segurança da informação estabelecidas pelo**

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os normativos de gestão de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

17. Cita-se ainda a [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que, ao dispor sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, estabelece o seguinte:

Art. 4º Para o planejamento da gestão da segurança da informação, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública federal observar, sem prejuízo das demais normas em vigor:

I - o **Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018**, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

II - a **Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019**, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

III - a **Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019**, que aprova o **Glossário de Segurança da Informação**;

IV - o **Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020**, que aprova a **Estratégia Nacional de Segurança Cibernética**; e

V - as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(...)

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão utilizar o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por meio da Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, como referência na elaboração de normativos internos afetos à segurança da informação e de trabalhos correlatos.

(...)

Art. 9º É obrigatório a todos os órgãos e as entidades da administração pública federal possuir uma Política de Segurança da Informação, implementada a partir da formalização e aprovação por parte da autoridade máxima da instituição, com o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades, competências e subsídios para a gestão da segurança da informação.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou da entidade é responsável por garantir os recursos necessários para a execução da Política de Segurança da Informação no âmbito de sua organização.

Art. 10. A Política de Segurança da Informação deve ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação promover, com apoio da alta administração, a ampla divulgação da Política, das normas internas de segurança da informação e de suas atualizações, de forma ampla e acessível, a todos os servidores, aos usuários e aos prestadores de serviço, a fim de que esses tomem conhecimento de tais instrumentos.

Art. 11. A elaboração da Política de Segurança da Informação deve levar em consideração a natureza e a finalidade do órgão ou da entidade e estar alinhada ao seu planejamento estratégico.

Art. 12. A Política de Segurança da Informação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes itens:

I - escopo: descreve o objetivo e a abrangência da Política, definindo o limite dentro do qual as ações de segurança da informação serão desenvolvidas no órgão ou na entidade;

II - conceitos e definições: relaciona e descreve os conceitos e definições a serem utilizados na Política do órgão ou da entidade que possam gerar dificuldade de interpretação ou ambiguidade, devendo ser utilizadas as definições contidas no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - princípios: relaciona os princípios que regem a segurança da informação no órgão ou na entidade;

IV - diretrizes gerais: estabelece diretrizes sobre a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:

a) Tratamento da Informação;

b) Segurança Física e do Ambiente;

- c) Gestão de Incidentes em Segurança da Informação;
- d) Gestão de Ativos;
- e) Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;
- f) Controles de Acesso;
- g) Gestão de Riscos;
- h) Gestão de Continuidade; e
- i) Auditoria e Conformidade.

V - competências: define as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos na estrutura de gestão de segurança da informação;

VI - penalidades: estabelece as consequências e as penalidades para os casos de violação da Política de Segurança da Informação ou de quebra de segurança, de acordo com as normas já existentes no ordenamento jurídico vigente sobre penalidades ao servidor público federal relativas ao assunto; e

VII - política de atualização: estabelece a periodicidade máxima para a revisão da Política de Segurança da Informação e dos respectivos instrumentos normativos.

§ 1º A periodicidade para a revisão da Política de Segurança da Informação não deve exceder 4 (quatro) anos.

§ 2º A Política de Segurança da Informação, quando necessário, deve ser complementada por normas, metodologias e procedimentos.

Art. 13. A elaboração e a adoção de uma Política de Segurança da Informação interna evidenciam o comprometimento da alta administração com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e apoio para implementar a gestão da segurança da informação em sua organização.

18. No caso em análise, muito embora a norma federal estabeleça uma série de instrumentos legais que devem ser observados pelas entidades da Administração Pública na elaboração da política de segurança da informação, observa-se que a minuta apresentada, ao que parece, embora tenha sido inspirada na política de segurança da informação de outros órgãos (0592675, 0592677 e 0592679), conforme consta no Despacho SEG 0592628, não foi devidamente cotejada com as normas federais sobre o assunto.

19. Como a proposta veio desacompanhada de motivação e de análise técnica, não é possível saber em que medida a Minuta de PSI (0607319) atende as diretrizes estabelecidas no [Decreto nº 9.637, de 2018](#), na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#) e em outras fontes referenciadas no art. 4º deste último.

20. Diante desse cenário, não é possível asseverar a juridicidade da proposta apresentada sem o estudo ou análise técnica competente, no qual seja contemplada a análise do preenchimento das diretrizes federais acerca da elaboração da política de informação pelas entidades da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade pela necessidade de se promover a instrução técnica dos autos, no intuito de que, no mínimo, seja observado o seguinte:

- a) anexação aos autos da Política de Segurança da Informação vigente;
- b) apresentação da justificativa/motivação para a alteração da Política de Segurança da Informação;
- c) análise técnica da Minuta de PSI apresentada (0607319), na qual deve ser considerada, necessariamente, a avaliação do atendimento das normas federais vigentes que dispõem sobre a política de segurança da informação, notadamente as diretrizes estabelecidas no [Decreto nº 9.637, de 2018](#), na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#) e em outras fontes referenciadas no art. 4º deste último, e, caso constatada que a minuta apresentada não atende tais diretrizes, que se promovam as adequações necessárias; e
- d) após o estudo técnico supra e as devidas adequações da proposta, se for o caso, seja anexada aos autos a manifestação técnica do Encarregado da LGPD quanto ao cumprimento da Lei Geral de

Proteção de Dados.

22. Na oportunidade, considerando a precariedade da instrução quanto à justificativa para a edição do ato administrativo, recomendamos que as instâncias administrativas se abstenham de conduzir a processos dessa natureza sem a observância dos requisitos básicos do regime jurídico administrativo, especialmente a apresentação de motivação, cuja ausência pode macular o ato e atrair responsabilização administrativa.

Considerando que, na sequência, foi juntado aos autos o documento 0658042, que se trata de uma cópia da Decisão CD-092/2016, de 04 de maio de 2016, por meio da qual o Conselho Diretor - CD aprovou a atualização do normativo de Política de Segurança da Informação;

Considerando que por meio da Informação 47 (0659336), de 29 de setembro de 2022, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI complementou a instrução processual nos seguintes termos:

1. Em meados de 2019, em virtude do plano de Governança que foi estabelecido para o Confea, inúmeras iniciativas foram conduzidas junto às unidades organizacionais e, dentre as que foram atribuídas para a Gerência de Tecnologia da Informação, constou a referente a implantar o PA-20 "Revisar, normatizar e implantar a Política de Segurança da Informação".

1.1. A ação foi conduzida pelo analista Vinícius de Assis Lima, registrando a primeira versão da minuta da Política de Segurança da Informação - PSI (doc. 0170395) a qual, posteriormente, foi transposta para um documento nativo no SEI (doc. 0269899).

2. Importante registrar que a proposta em questão visa substituir a atual Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0658042) visto que, desde 2016, ocorreram inúmeras mudanças e evoluções nas legislações nacionais e nas tecnologias empregadas, culminando na adaptação do Confea e de seu corpo funcional a esse novo cenário.

3. Assim, a Gerência de Tecnologia da Informação tem atuado e buscado adotar as melhores práticas no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação, bem como adequar e atualizar os normativos internos do Confea, sempre em observância às Instruções Normativas e legislações em vigor.

4. Nesse viés, visando atualizar a Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0658042) à essa nova realidade, foram efetuadas pesquisas nas legislações nacionais quanto ao tema, assim como em entidades públicas, as quais sejam:

4.1. Ministério das Comunicações: Portaria nº 2.464, de 22 de abril de 2021 (doc. 0592675).

4.2. Ministério da Defesa: Portaria nº 2, de 3 de janeiro de 2019 (doc. 0592677).

4.3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Portaria nº 4.772, de 23 de setembro de 2008 (doc. 0592679).

4.4. [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#): Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

4.5. [Resolução nº 1, de 11 de setembro de 2019](#): Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação.

4.6. [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#): Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

4.7. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#): Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.8. [Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019](#): Aprova o Glossário de Segurança da Informação.

5. Dessa feita, em trabalho conjunto da Gerência de Tecnologia da Informação, da Superintendência de Estratégia e Gestão e do Setor de Documentações, conforme os envolvidos citados no doc. 0619065, foi elaborada a Minuta de Portaria (doc. 0607319) para atualizar a Política de Segurança da Informação do Confea, a qual, posteriormente, foi validada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, conforme se observa na súmula CGTI nº 0625361, e analisada juridicamente através do Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068).

6. Findado o breve histórico processual, e em complemento ao item 2 desta Informação, as motivações e justificativas que embasam a atualização da Política de Segurança da Informação

referem-se a, dentre outras: necessidade de nortear o corpo funcional quanto às diretrizes adotadas pelo Confea e que necessitam ser conhecidas, seguidas e respeitadas pelo corpo funcional; auxiliar na melhoria da segurança tecnológica no Confea; prover um documento único e atualizado com as melhores práticas da legislação federal quanto ao tema e apto a comprovar os protocolos e as normas de segurança utilizadas, provendo mecanismos de auditoria e conformidade; definir os direitos e as responsabilidades de cada um em relação à segurança dos recursos computacionais que utiliza e as penalidades às quais está sujeito caso não a cumpra; ser um importante mecanismo de segurança, tanto para o Confea quanto para os usuários; evidenciar o comprometimento da alta administração com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e apoio para implementar a gestão da segurança da informação no Confea.

7. Consideradas as avaliações realizadas em atendimento às normas vigentes, foram adotadas as premissas de normatização e implantação dessas políticas na consolidação da Minuta da Portaria da Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0607319).

7.1. Na referida Minuta, adotou-se em seu artigo 10º que "De forma a cumprir com o zelo da segurança da informação no âmbito do Confea, a unidade organizacional responsável pela tecnologia da informação deverá estabelecer um Comitê para a Segurança da Informação com atribuições e estrutura a serem definidas conforme for mais adequado pela unidade".

7.2. O [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#) registra em seu artigo 15º que "Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete: IV - instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PNSI".

7.3. Já a [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#) registra em seu artigo 10º que "A Política de Segurança da Informação deve ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente" e em seu artigo 18º que "O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo e militares de carreira do órgão ou entidade, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições".

7.4. A equipe do Confea que atuou na elaboração da minuta foi cautelosa ao não incluir a definição de quaisquer Comitês na própria Política de Segurança da Informação visando trazer mais flexibilidade ao permitir tratar esse tema em dispositivos complementares, como é o caso da Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425), que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea.

7.5. Nesse sentido, avaliou-se como procedente que o próprio Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea atue também com as atribuições do Comitê de Segurança da Informação, pois, conforme se abstrai do referido Decreto e da Instrução Normativa, é permitida "estrutura equivalente", situação que está sendo tratada no processo SEI nº 00.004681/2022-07.

7.6. Em análise técnica da Minuta da Portaria da Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0607319) em comparação às normas federais vigentes que dispõem sobre a política de segurança da informação, principalmente a [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#), constata-se que houve o atendimento para a grande maioria de seus dispositivos, conforme abaixo evidenciado:

Artigo 12		Minuta de portaria
I	escopo	Artigo 4º
II	conceitos e definições	Anexo I
III	princípios	Artigo 7º
IV	diretrizes gerais	
	a) Tratamento da Informação	Artigo 15º ao 17º
	b) Segurança Física e do Ambiente;	---
	c) Gestão de Incidentes em Segurança da Informação;	Artigo 13º ao 14º
	d) Gestão de Ativos;	Artigo 18º ao 33º

Artigo 12		Minuta de portaria
	e) Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;	Artigo 34º ao 53º
	f) Controles de Acesso;	Artigo 54º ao 58º
	g) Gestão de Riscos;	---
	h) Gestão de Continuidade; e	Artigo 59º
	i) Auditoria e Conformidade.	---
V	competências	Artigo 8º ao 12º
VI	penalidades	Artigo 60º ao 67º
VII	política de atualização	---

9. Pelo exposto, avaliamos que a proposta sugerida e apresentada cumprirá inicialmente os objetivos acerca da Política de Segurança da Informação do Confea, porém, há necessidade de complementações, sendo necessário levar ao conhecimento do Encarregado de Dados e do Setor de Gestão da Informação para análise e para sugestões de melhorias visando enriquecer o documento, em virtude do trabalho conjunto que tem sido realizado entre as três unidades.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0661786, de 29 de setembro de 2022, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos ao Setor de Gestão da Informação - SEGIN e ao Encarregado de Dados do Confea, nos seguintes termos:

Solicita-se conhecer a Informação GTI nº 47/2022 (doc. 0659336) e o Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068), bem como seus documentos correlatos.

Ademais, solicita-se contribuições para a elaboração da nova minuta da Política de Segurança da Informação do Confea.

Considerando que por meio da Informação 70 (0692315), de 25 de janeiro de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI complementou a instrução processual nos seguintes termos:

1. Complementarmente à Informação GTI nº 47/2022 (doc. 0659336), e após tratativas internas e entre unidades, foi gerada uma nova Minuta de Portaria da Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0691528) contemplando todos os itens dispostos na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#), conforme abaixo evidenciado:

Artigo 12		Minuta de portaria
I	escopo	Artigo 4º
II	conceitos e definições	Anexo I
III	princípios	Artigo 7
IV	diretrizes gerais	
	a) Tratamento da Informação	Artigo 22 ao 24
	b) Segurança Física e do Ambiente;	Artigo 15 ao 21
	c) Gestão de Incidentes em Segurança da Informação;	Artigo 13 ao 14
	d) Gestão de Ativos;	Artigo 25 ao 40

Artigo 12		Minuta de portaria
	e) Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;	Artigo 41 ao 60
	f) Controles de Acesso;	Artigo 61 ao 65
	g) Gestão de Riscos;	Artigo 67 ao 71
	h) Gestão de Continuidade; e	Artigo 66
	i) Auditoria e Conformidade.	Artigo 72 a 77
V	competências	Artigo 8 ao 12
VI	penalidades	Artigo 78 ao 85
VII	política de atualização	Artigo 87

2. Ainda, para aprimoramento da referida minuta, foram utilizadas as Normas ABNT ISO/IEC 27002:2022, que trata sobre os controles de segurança da informação, bem como a ISO/IEC 27005:2019, que trata sobre a gestão de riscos de segurança da informação.

3. Dessa feita, na análise desta Gerência de Tecnologia da Informação, a proposta de minuta atende sobremaneira as diretrizes estabelecidas nas legislações federais, possuindo um documento mais robusto do que várias entidades do setor público.

4. Ademais, registra-se que no processo SEI nº 00.004681/2022-07 há a proposta de nova portaria para dispor sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea, o que vai de encontro ao que mencionam o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#) e a [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#).

[Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#): registra em seu artigo 15º que "Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete: IV - instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PNSI".

[Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#): registra em seu artigo 10º que "A Política de Segurança da Informação deve ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente" e em seu artigo 18º que "O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo e militares de carreira do órgão ou entidade, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições".

5. Por fim, registra-se que a Política de Segurança da Informação do Confea vigente (doc. 0658042) será totalmente revogada, ensejando em sua substituição pela Minuta constante no doc. 0691528, caso aprovada pelas instâncias deliberativas do Confea.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0692378, de 25 de janeiro de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e ao Encarregado de Dados do Confea, nos seguintes termos:

A Subprocuradoria Consultiva emitiu o Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068) quanto à proposta de Minuta de Portaria para a nova Política de Segurança da Informação do Confea, registrando necessidades de adequações e complementações.

Através da Informação GTI nº 47/2022 (doc. 0659336) e da Informação GTI nº 70/2022 (doc. 0692315), bem como da nova Minuta de Política de Segurança da Informação (doc. 0691528), todos os itens mencionados no referido parecer foram integralmente cumpridos, no que tange à atuação da Gerência de Tecnologia da Informação, abaixo registrados:

Parecer SUCON nº 164/2022: item a) anexação aos autos da Política de Segurança da Informação vigente;

Encontra-se disponível no doc. 0658042 a Política de Segurança da Informação vigente no Confea.

Parecer SUCON nº 164/2022: item b) apresentação da justificativa/motivação para a alteração da Política de Segurança da Informação;

A Informação GTI nº 47/2022 (doc. 0659336) apresenta a indicação das razões que justificam a alteração do normativo vigente, bem como as motivações para a elaboração de uma nova proposta de normativo.

Ainda, a Informação GTI nº 70/2022 (doc. 0692315) complementa o documento anterior.

Parecer SUCON nº 164/2022: item c) análise técnica da Minuta de PSI apresentada (0607319), na qual deve ser considerada, necessariamente, a avaliação do atendimento das normas federais vigentes que dispõem sobre a política de segurança da informação, notadamente as diretrizes estabelecidas no [Decreto nº 9.637, de 2018](#), na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#) e em outras fontes referenciadas no art. 4º deste último, e, caso constatada que a minuta apresentada não atende tais diretrizes, que se promovam as adequações necessárias; e

A referida análise técnica foi efetuada durante todo o processo de elaboração da minuta e complementada quando da elaboração da nova minuta, registrando na Informação GTI nº 70/2022 (doc. 0692315) o atendimento às diretrizes estabelecidas nas legislações federais.

Parecer SUCON nº 164/2022: item d) após o estudo técnico supra e as devidas adequações da proposta, se for o caso, seja anexada aos autos a manifestação técnica do Encarregado da LGPD quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Há a necessidade de manifestação do Encarregado de Dados do Confea perante o tema.

Pelo exposto, solicita-se o atendimento ao item "d" do Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068).

Após, sendo positivo o parecer, o processo será submetido ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação visando sua deliberação e continuidade processual.

Considerando que por meio do Despacho UPD 0711869, de 17 de fevereiro de 2023, o Encarregado de Dados do Confea restituiu os autos à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho GTI 0692378 segue manifestação do Encarregado de Dados inerente à Minuta da Política de Segurança da Informação em análise.

Conforme despacho 0592628 o GTLGPD trabalhou ativamente na construção da Política em questão apresentando suas considerações e ajustes no documento 0592654 que conforme despacho GTI 0619065 foram plenamente atendidas.

Cabe destacar que a política proposta atende aos requisitos de Segurança da Informação e Privacidade atuais, devendo ser atualizada sempre que necessário, principalmente frente à novas tecnologias, ameaças ou incidentes de segurança.

Em relação à atualização e medidas adicionais de segurança, cabe ressaltar a atuação do CGSI - Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no Sistema Confea/Crea 0694164, que discute ações para a implementação homogênea do assunto no âmbito do Sistema Confea/Crea e que será fonte permanente de vigilância e atualizações das políticas ligadas ao tema.

Desta forma, a Política em questão está em conformidade com os requisitos dispostos na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0735227, de 22 de março de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI submeteu os autos ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, disciplinado pela Portaria 190/2014 (0294139), nos seguintes termos:

Aos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação disciplinado pela Portaria nº 190/2014 - doc. 0294139,

Sr. Luiz Antônio Rossafa, Chefe de Gabinete - GABI

Sr. Osmar Barros Júnior, Superintendente de Integração do Sistema - SIS

Sr. Renato Gonçalves Barros, Superintendente de Estratégia e Gestão - SEG

Sr. Jadir José Alberti, Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF

Sr. Renato Gonçalves Barros, Gerente de Planejamento e Gestão - GPG

Sr. Rabah Mohamed Awadalla Rabah Abdelgawad, Gerente de Conhecimento Institucional - GCI

Em breve histórico processual, na reunião ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em julho de 2022, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes a minuta de portaria que atualiza a Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0607319).

Após os trâmites internos, a Subprocuradoria Jurídica manifestou o Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068) registrando a necessidade de adequações no referido documento e que foram totalmente atendidas conforme os seguintes documentos:

1. Política de Segurança da Informação vigente (doc. 0658042).
2. Informação GTI nº 47/2022 (doc. 0659336).
3. Informação GTI nº 70/2022 (doc. 0692315).
4. Despacho UPD (doc. 0711869).
5. Minuta de Portaria (doc. 0691528).

Cumpridas todas as necessidades de adequações, após alinhamento entre o gestor de tecnologia da informação e o superintendente de estratégia e gestão, decidiu-se encaminhar o presente processo às unidades dos membros do CGTI para que conheçam a Minuta de Portaria (doc. 0691528), sugiram eventuais alterações ou, no caso de concordância, promovam sua assinatura através do bloco de assinatura nº 12198 em analogia ao que fora efetuado em momento anterior através da Súmula CGTI (doc. 0625361), porém, para o presente momento, assinatura na própria Minuta de Portaria (doc. 0691528).

Tal ato constituirá na aprovação da referida minuta pelo respectivo membro e, uma vez aprovada e assinada a Minuta de Portaria (doc. 0691528) pelos membros do CGTI, o processo será remetido à Procuradoria Jurídica para nova análise jurídica.

Pelo exposto, a Gerência de Tecnologia da Informação e a Superintendência de Estratégia e Gestão se encontram à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho CGTI 0737524, de 28 de março de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Encaminha-se o presente processo visando apreciação pela Procuradoria Jurídica quanto à Minuta de Portaria que "Atualiza a Política de Segurança da Informação do Confea" constante no doc. 0691528.

Registra-se que, em atendimento ao Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068), foram promovidas as complementações e adequações processuais conforme dispostas nos seguintes documentos: Informação GTI nº 47/2022 (doc. 0659336), Informação GTI nº 70/2022 (doc. 0692315), Despacho GTI (doc nº 0692378) e Despacho UPD (doc. 0711869).

Assim, a Minuta de Portaria que "Atualiza a Política de Segurança da Informação do Confea" (doc. 0691528) foi disponibilizada aos membros do CGTI (doc. 0735227), tendo sido assinada por todos e se encontrando apta à apreciação jurídica.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0737601, de 28 de março de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Chefia de Gabinete - GABI, *para as tratativas cabíveis*, considerando a informação 70 (SEI 0692315), despacho CGTI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (SEI 0737524), minuta de portaria (SEI 0691528) e demais documentos;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0738748, de 29 de março de 2023, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ *para análise e parecer jurídico a fim de subsidiar decisão do Conselho Diretor*;

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0747700, de 20 de abril de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Trata-se de análise da proposta de alteração da Política de Segurança da Informação, constante na Minuta de Portaria em anexo (0691528).

Esta Subprocuradoria analisou a primeira versão do documento, ocasião em que exarou o Parecer SUCON nº 0653068, no qual constam os seguintes apontamentos:

21. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade pela necessidade de se promover a instrução técnica dos autos, no intuito de que, no mínimo, seja observado o seguinte:

- a) anexação aos autos da Política de Segurança da Informação vigente;
- b) apresentação da justificativa/motivação para a alteração da Política de Segurança da Informação;
- c) análise técnica da Minuta de PSI apresentada (0607319), na qual deve ser considerada, necessariamente, a avaliação do atendimento das normas federais vigentes que dispõem sobre a política de segurança da informação, notadamente as diretrizes estabelecidas no [Decreto nº 9.637, de 2018](#), na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#) e em outras fontes referenciadas no art. 4º deste último, e, caso constatada que a minuta apresentada não atende tais diretrizes, que se promovam as adequações necessárias; e
- d) após o estudo técnico supra e as devidas adequações da proposta, se for o caso, seja anexada aos autos a manifestação técnica do Encarregado da LGPD quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. Na oportunidade, considerando a precariedade da instrução quanto à justificativa para a edição do ato administrativo, recomendamos que as instâncias administrativas se abstenham de conduzir a processos dessa natureza sem a observância dos requisitos básicos do regime jurídico administrativo, especialmente a apresentação de motivação, cuja ausência pode macular o ato e atrair responsabilização administrativa.

Em atendimento às recomendações jurídicas, foi carreada aos autos a Política de Segurança da Informação vigente (0658042), consistente [Portaria AD nº 166, de 2016](#).

Na Informação GTI nº 47/2022 (0692315) foram apresentadas as justificativas para a alteração da Política de Segurança da Informação e a avaliação do atendimento das normas federais vigentes que dispõem sobre a política de segurança da informação, notadamente as diretrizes estabelecidas no [Decreto nº 9.637, de 2018](#), na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#), concluindo o seguinte:

Em análise técnica da Minuta da Portaria da Política de Segurança da Informação do Confea (doc. 0607319) em comparação às normas federais vigentes que dispõem sobre a política de segurança da informação, principalmente a [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#), constata-se que houve o atendimento para a grande maioria de seus dispositivos,

Ademais, o texto anterior foi atualizado para contemplar "as Normas ABNT ISO/IEC 27002:2022, que trata sobre os controles de segurança da informação, bem como a ISO/IEC 27005:2019, que trata sobre a gestão de riscos de segurança da informação".

A unidade responsável pela proteção de dados pessoais se manifestou por meio do Despacho UPD 0711869, concluindo que "a Política em questão está em conformidade com os requisitos dispostos na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD".

Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, e complementando o Parecer SUCON nº 0653068, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em controle prévio de juridicidade, pela legalidade das alterações da Política de Segurança da Informação, nos termos da Minuta apresentada (0691528), motivo pelo qual não se verifica óbice, nesse aspecto, para o prosseguimento do feito, visando a aprovação do documento.

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que os incisos XI e XII do art. 63 da supracitada Resolução estabelecem que compete ao Conselho Diretor - CD:

(...)

XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

(...)

Considerando que por meio do Despacho CD 0755164 o Presidente do Confea acolheu a minuta de Portaria 0691528, à luz do disposto nos incisos XI e XII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a minuta de Portaria 0691528, que "Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Confea"; e

2) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete - GABI, para as providências decorrentes no tocante à revisão gramatical, eventuais ajustes de forma, numeração, coleta de assinaturas, comunicações e encaminhamentos pertinentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776715** e o código CRC **AEF64886**.

